



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº

**21**

<p><b>DESPACHO</b>  <b>EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS</b>          Rib. Preto, 02 FEV 2017 do</p> <p><i>[Assinatura]</i>          Presidente</p>
<p><b>EMENTA:</b>          Disciplina sobre a utilização de fogos de artifício no município de Ribeirão Preto e dá outras providências.</p>

Senhor Presidente,

Artigo 1º - Fica proibido no município de Ribeirão Preto o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, exceção feita aos fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, em eventos realizados com a participação de animais, ou em áreas próximas a locais onde se abrigam animais de quaisquer espécies, próximos a hospitais ou unidades de saúde, em parques públicos, matas ou áreas de preservação permanente, nas seguintes modalidades:

- I. Shows pirotécnicos;
- II. Apresentação com elementos de pirotecnia;
- III. Soltura, queima e manuseio.

§1º - Para efeito dos dispositivos constantes no "caput" deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

1. Os fogos de vista com estampido;
2. Os fogos de estampido;
3. Os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, com bomba;
4. Os chamados "morteiros", "serpentes voadoras" ou similares;
5. As baterias;
6. Os morteiros com tubos de ferro;
7. Os demais fogos de artifício com estampido.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**§2º** - Excetuar-se-á da proibição estabelecida no “caput” deste artigo, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta lei, as seguintes:

1. Eventos realizados por empresas registradas no Exército Brasileiro, com Certificado de Registro (CR) para a atividade de show pirotécnico, e com a aprovação da autoridade competente da Defesa Civil do Estado de São Paulo;
2. Eventos realizados em distância superior a 2 (dois) quilômetros dos locais especificados no caput deste artigo, munidos de autorização expedida pela autoridade competente, com a supervisão e acompanhamento de empresas ou técnicos especializados devidamente registrados nos órgãos previstos na legislação em vigor, que assumam a responsabilidade de sua queima em festividades e ocasiões especiais, bem como quaisquer danos materiais causados a terceiros.

**Artigo 2º** - Para os fins dos dispositivos constantes no artigo 1º, consideram-se:

- I. Eventos realizados com a participação de animais: rodeios, cavalgadas, eventos de exposição/venda de animais, qualquer local que abrigue, exponha, ou conte com a participação de animais;
- II. Locais onde se abrigam animais: canis públicos, ou privados, abrigos, zoológicos, santuários, associações, entre outros;
- III. Parques públicos ou matas: local onde há tipicamente abundância de vegetação e áreas não pavimentadas, mas, sobretudo, localizado dentro de uma região urbana ou em suas proximidades;
- IV. Áreas de preservação permanente: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
- V. Animal: organismo pluricelular, heterotrófico, invertebrado ou vertebrado.
- VI. Hospitais ou unidades de saúde: instalações que oferece prestação de atendimento e internação nas especialidades básicas, laboratorial, clínico e integral.

**Artigo 3º** – É vedado fabricar, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, no âmbito do território do Estado de São



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Paulo.

**Artigo 4º** – O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis à punição progressiva com o pagamento de multa e às seguintes sanções:

- I. Multa de 5.000 UFESP's ao estabelecimento comercial que descumprir o disposto no caput do artigo 1º;
- II. Dobra do valor da multa na reincidência;
- III. Multa de 3.000 UFESP's, à Pessoa Física, e de 10.000 UFESP's, à Pessoa Jurídica, pelo descumprimento do disposto no artigo 1º, § 2º desta Lei;
- IV. Interdição das atividades, combinada com a multa prevista no inciso II, deste artigo, quando o infrator for empresa responsável pelo espetáculo pirotécnico;
- V. Multa de 3.000 UFESP's, por infração, ao estabelecimento comercial que não cumprir o disposto no artigo 3º desta Lei.

**Artigo 5º** – São passíveis de punição as Pessoas Físicas, inclusive detentoras de função pública, civil ou militar, bem como toda instituição ou estabelecimento, organização social ou Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta Lei, ou que se omitirem no dever legal de fazer cumprir os ditames desta norma.

**Artigo 6º** – Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da própria Lei, Posse Responsável e direitos dos animais, para instituições, abrigos ou santuários de animais, ou para Programas Estaduais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como Programas que visem à proteção e bem estar dos animais.

**Artigo 7º** – A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

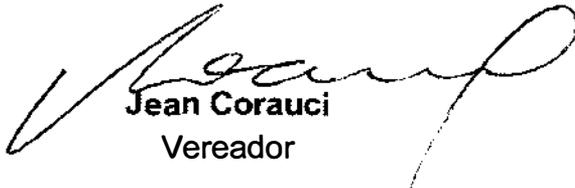


# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Artigo 8º** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei e esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de janeiro 2017.



**Jean Corauci**  
Vereador



**Rodrigo Simões**  
Vereador



**Igor Oliveira**  
Vereador



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Recentemente em acidente ocorrido no rodeio na cidade de Hortolândia terminou com a morte de seis cavalos, do cão mais conhecido de Campinas, e com nove pessoas feridas, sendo uma em estado grave. O acidente envolveu dez carros na SP-101. Os cavalos, que participariam da Festa do Peão de Hortolândia, fugiram do confinamento e invadiram a estrada após se assustarem com o show pirotécnico do próprio evento.

O barulho causado por espetáculos desta natureza causa pânico e desorienta os animais, bebes, doentes e portadores de necessidades especiais, como o autista, vez que eles possuem uma sensibilidade auditiva muito superior ao ouvido humano. A vibração resultante dos sons geralmente atinge um tom muito agudo na natureza, proporcionando uma sensibilidade nos animais e resultando principalmente na fuga de seus predadores. Além disso, em decorrência do pânico causado, muitos animais podem sofrer paradas cardiorrespiratórias, convulsões e ter diversos problemas que podem os levar à morte.

Nossa Constituição Federal, em seu Artigo 225, par. 1º, VII, incumbe ao Estado *“proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.”*